

Lei Complementar nº 105 - TOLERÂNCIA REGISTRO DE PONTO

Comunicamos que, conforme Lei Complementar nº 105, de 29 de novembro de 2018, **o tempo de tolerância do registro de ponto eletrônico nas entradas e saídas passa de 15 minutos para 05 minutos**, entrando em vigor a partir do próximo período do ponto, 15/01/2019.

Segue abaixo a Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.305 DE 9 DE OUTUBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do Art. 57 da Lei nº 1.305 de 09 de outubro de 1991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 O servidor perderá:

(...)

II - a parcela de remuneração proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas quando não justificadas.

Parágrafo único: para fins do disposto no inciso II deste artigo:

I – não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de vinte minutos diários, sem prejuízo do descanso semanal remunerado; e

II – o Município deverá proporcionar ao servidor a compensação de eventuais horas faltas, a qual deverá ocorrer no mês seguinte imediato.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 29 de novembro de 2018.

Kleber Edson Wan-Dall

Prefeito

